



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 753 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 365, de 6 de fevereiro de 2007, que “Cria o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º e 7º, da Lei Complementar n. 365, de 6 de fevereiro de 2007, que “Cria o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM, com a finalidade de prover em caráter complementar, recursos financeiros para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, objetivando sua modernização, reequipamento, manutenção, bem como a aquisição de bens de consumo e a execução de serviços.

.....
Art. 7º. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, orientação e consulta, com a seguinte composição:

- I – Comandante Geral da Polícia Militar, como Presidente do Conselho;
- II – Subcomandante Geral da Polícia Militar, como Vice-Presidente do Conselho;
- III – Coordenador Administrativo, como membro;
- IV – Coordenador de Recursos Humanos, como membro;
- V – Secretário de Estado de Finanças, como membro; e
- VI – Secretário de Estado de Planejamento, como membro.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2013, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador